



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **DECRETO 1134/2020 – 22 DE ABRIL 2020**

#### **UNIFICA A LEGISLAÇÃO E NORMATIZA DE FORMA TEMPORÁRIA E EXECPCIONAL O ATENDIMENTO E AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM DECORRÊNCIA DO REGIME DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DEVIDO O CORONAVIRUS(COVID 19)**

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inc. XIV do Art.28 da Resolução Nº 034/2008 – Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

**Considerando** o disposto no Inc. VII do Art. 13 da Lei Orgânica;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal Nº 8293/2020 de 15 de abril de 2020, estabelecendo normas e regras a serem adotadas no município em decorrência da pandemia resultando do Coronavírus;

**Considerando** as recomendações e orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Órgãos Estaduais para serem adotadas medidas visando a redução da proliferação do Coronavírus(COVID 19);

**Considerando** o aumento de casos confirmados do COVID 19, pelo último Boletim Nº 39 da Prefeitura Municipal de Canguçu;

**Considerando** que o **COVID-19** tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**Considerando** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em adotar ações que evitem e minimizem qualquer possibilidade de proliferação do CORONAVÍRUS(COVID 19) torna pública medidas que serão adotadas no âmbito do Poder Legislativo

#### **DECRETO:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas em caráter emergencial e excepcional no âmbito das dependências da Câmara Municipal e prédios locados as seguintes determinações:

**§ 1º.** Nos gabinetes parlamentares o atendimento ao público ficará a cargo do vereador, que poderá optar pelo atendimento presencial ou on line do assessor parlamentar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**a)** No caso de atendimento on line, deverá ser afixado na porta de acesso do gabinete o e-mail e/ou telefone de contato;

**§ 2º.** Nos órgãos ligados a diretamente a presidência a cargo do presidente.

**Art. 2º.** O acesso de visitantes aos gabinetes parlamentares fica restrito a uma pessoa por vez, visando atendimento das normativas constantes do Decreto Municipal Nº 8.293/2020.

**a)** O controle de fluxo de visitantes aos gabinetes parlamentares, será realizado por alguém habilitado na porta principal de acesso da Câmara de Vereadores, sendo permitido o ingresso uma pessoa a cada gabinete, novo ingresso somente após a saída do visitante anterior.

**Art. 3º.** Fica suspensa a utilização do veículo oficial em viagens municipais ou intermunicipais, exceto se requisitado pelo município para ações de saúde pública, ou mediante autorização expressa por escrito da presidência.

**Art. 4º.** Ficam suspensas a:

**§ 1º.** A emissão de diárias e ressarcimento de despesas de deslocamento e viagens;

**§ 2º.** A realização da prestação de serviço extraordinário, sem a expressa autorização por escrito da presidência.

**a)** A realização da prestação de serviço extraordinária, sem a previa e expressa autorização por escrito da presidência será considerada nula.

**Art. 5º.** Fica vedada a permanência nas dependências administrativas da Câmara Municipal de Vereadores, exceto de familiares diretos dos servidores efetivos, de pessoas que não constem do quadro dos servidores.

**Art. 6º.** Fica vedada a aglomeração de pessoas, inclusive de servidores, nas salas dos gabinetes parlamentares, coordenadoria da presidência, secretaria, contabilidade, almoxarifado, tesouraria, departamento pessoal, telefonia ou procuradoria.

**Art. 7º.** O atendimento no prédio Câmara Municipal de Vereadores e dependências administrativas locais ocorrerá da seguinte forma:

**§ 1º.** Segunda a Sexta- Feira: 8 h as 13 h.

**§ 2º.** As atividades laborais dos servidores efetivos, deverão serem realizadas preferencialmente de forma on line, desde que, as condições técnicas sejam viáveis.

**§ 3º.** Por serem integrantes do grupo de risco do COVID 19, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias as seguintes pessoas:

**I** - idosos acima de sessenta anos;

**II** - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;

**III** – diabéticos (imunocomprometidos);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- IV** – hipertensos (imunocomprometidos);
- V** – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
- VI** – pessoas com febre (sintomáticos);
- VII** – gestantes.

**a)** A restrição do § 3º é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência e desde que haja possibilidade de desempenho de atividades sem atendimento ao público.

**§ 4º.** Fica obrigatório por todos os servidores o uso de máscara de proteção e álcool gel.

**§ 5º.** Será estabelecido o sistema de rodízio de servidores, a cargo de cada setor, em conformidade com a disponibilidade, visando a redução e aglomeração.

**Art. 8º.** Deverão serem obedecidas todas as normas de limpeza e higiene estabelecidas no Decreto Municipal Nº 8.293/2020 do Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 10.** As sessões e audiências da Câmara Municipal:

**§ 1º. Ordinárias:** realizadas on line as segundas-feiras as quatorze horas e as quintas-feiras as dezoito horas.

**a)** Durante o período de transmissão das sessões on line devido as questões técnicas, ficam suspensas a realização das comunicações, grande expediente e explicação pessoal, previstos nos Inc. II, III e V do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008.

**b)** As proposições dos vereadores, deverão obrigatoriamente serem inseridos no programa e entregues por escrito na secretaria até no máximo as onze horas do dia da sessão.

**§ 2º. Extraordinárias:** sempre convocadas de forma regimental devido a gravidade e situação de calamidade pública em vigor.

**§ 3º. Especiais:** revogadas as realizações das sessões especiais de interiorização, aprovadas anteriormente, previstas no § 1º do Art. 70 da Resolução Nº 034/2008

**a)** Deverá ser revogado o contrato com a empresa contratada para o transporte de vereadores e servidores.

**§ 4º. Solenes:** todas suspensas.

**§ 5º. Audiências Públicas:** ficam suspensas e postergadas para datas a serem definidas.

**Art. 11.** O Departamento de Compras e Contratos da Câmara Municipal notificará as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 12.** O Departamento de Infraestrutura deste Poder Legislativo aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

**Art. 13** O Departamento de Comunicação deverá organizar, junto aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, campanhas de conscientização de riscos e de adoção de medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 14.** O Departamento de Informática deverá auxiliar as demais unidades do Poder Legislativo, quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, quando for o caso.

**Art. 15.** A Câmara poderá contratar de forma emergencial e temporária, respeitada a legislação normativa, se necessário, empresa para limpeza, higienização e controle de fluxo de pessoal.

**Art. 16.** Ficam revogados os Decretos Nº 1131, 1132 e 1133/2020.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores  
Canguçu/RS, 22 de abril de 2020.

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**

**Presidente**

Registre-se e Publique-se

**TARSIA MIRELE VARGAS COELHO**  
**Coordenadora de Gabinete e Controle**